

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### Processo Administrativo n. 4222/2024. Extrato de justificativa de inexistência de chamamento público para termo de fomento

**Proponente:** FUNDAÇÃO PIO XII (HA - INSTITUTO DE PREVENÇÃO NOVA ANDRADINA/MS, CNPJ n. 49.150.3520019-41. **Objeto:** formalização de parceria governamental por meio de Termo de Fomento para custeio do quadro de pessoal (Recursos Humanos) do Hospital de Amor de Nova Andradina – MS. **Valor do fomento:** R\$ 1.595.649,80 (um milhão quinhentos e noventa e cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) **Vigência:** 12 meses. **Justificativa pela inexistência:** Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 4222/2024, torna-se público a justificativa de inexistência de chamamento público com fulcro no art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, haja vista emenda impositiva específica (Lei Municipal n. 1.800) autorizando o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à proponente. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 27 de junho de 2024. Luiz Eduardo de Paula Gonçalves, Secretário Municipal de Saúde.

### RESOLUÇÃO Nº 04, 26 de Junho de 2024.

Dispõe sobre o calendário de Reuniões Ordinárias do CMDMPI/NA

A Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDMPI, no uso das atribuições legais, obedecendo ao disposto na Lei nº 1289 de 29 de Outubro de 2015 e, **Considerando** a Deliberação do Conselho Pleno em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2024, **Resolve:**

Art. 1º - As reuniões ordinárias do conselho, acontecerá sempre na:

- Data: 1ª Quarta-feira de cada Mês,
- Horário: 09:00 horas,

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 26 de Junho de 2024.

Quilma Dutra de Moraes  
Vice Presidente do CMDMPI

### RESOLUÇÃO Nº.05 de 25 de Junho de 2024.

Súmula: "Programa Selo Igualdade Racial"

A Plenária do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e Cidadania, do Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Extraordinária do dia 25 de junho de 2024, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 2.089 de 25 de janeiro de 2018.

### RESOLVE:

Art. 1º Dar parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei que institui o Programa Selo Igualdade Racial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 27 de maio de 2024.

Flavia Lopes Araújo  
Presidente do COMPIRC

### PORTARIA Nº 535, de 17 de Junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o pedido de retificação constantes no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/02848;

**CONSIDERANDO** resultado definitivo do concurso público 01/2023, que foi homologado pelo edital 28/2023 e o pedido de nomeação de um Gestor de Serviços Organizacionais – Pedagogo do Trânsito – SEDE para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (PM-ADM-2024/02848).

### RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo IX do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, nível VII, e ter lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

**Parágrafo único.** O nomeado por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento da interessada ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de junho de 2024.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

### Anexo I

#### À Portaria nº 535, de 17 de junho de 2024.

#### A – Nomeação Ampla Concorrência:

Gestor de Serviços Organizacionais – Pedagogo do Trânsito – SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Rodinei Gonçalves Taveira	2	-

### PORTARIA Nº 576, de 27 de Junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora abaixo citado no procedimento administrativo (PM-ADM-2023/07244);

**CONSIDERANDO** o laudo médico pericial de fl. 82, constante no procedimento administrativo supracitado;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 7 de março 2024, a servidora pública **LUZINETE MENDES SANTOS OLIVEIRA**, matrícula 3.705, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de auxiliar de serviços básicos, para exercer a função de copeira, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de junho de 2024.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº. 577, de 27 de Junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a servidora pública Neide Aparecida da Silva Miguel solicitou a concessão da licença para desempenho de atividade política (desincompatibilização), uma vez que pretende concorrer à eleição municipal de 2024 (PM-ADM-2024/06127);

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, devem se afastar até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme estabelece o artigo art. 1º, II, "L", c.c. art. 1º, IV, "a" c.c. art. 1º, VII, "b", ambos da LC 64/1990, e art. 87, VII, c.c. art. 125, ambos da lei complementar municipal 42/2002;

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, para fins de desincompatibilização eleitoral, a partir de 5 de julho de 2024 até o dia 16 de outubro de 2024, a servidora pública municipal **NEIDE APARECIDA DA SILVA MIGUEL**, matrícula 3.566, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (art. 87, VII, c.c. art. 125, ambos da lei complementar municipal 42/2002), sem prejuízo de seus vencimentos permanentes.

Art. 2º O servidor público municipal não escolhido na convenção partidária para concorrer nas eleições deverá retornar imediatamente ao exercício de sua função.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a licença da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de junho de 2024.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 578, de 27 de Junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o servidor público Marcílio Caetano da Silva solicitou a concessão da licença para desempenho de atividade política (desincompatibilização), uma vez que pretende concorrer à eleição municipal de 2024 (PM-ADM-2024/07100);

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, devem se afastar até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme estabelece o artigo art. 1º, II, "L", c.c. art. 1º, IV, "a" c.c. art. 1º, VII, "b", ambos da LC 64/1990, e art. 87, VII, c.c. art. 125, ambos da lei complementar municipal 42/2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, para fins de desincompatibilização eleitoral, a partir de 5 de julho de 2024 até o dia 16 de outubro de 2024, ao servidor público municipal **MARCILIO CAETANO DA SILVA**, matrícula 6.703, ocupante do cargo de Gestor de Ações Sociais, função Profissional de Artes Cênicas, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (art. 87, VII, c.c. art. 125, ambos da lei complementar municipal 42/2002), sem prejuízo de seus vencimentos permanentes.

**Art. 2º** O servidor público municipal não escolhido na convenção partidária para concorrer nas eleições deverá retornar imediatamente ao exercício de sua função.

**Art. 3º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a licença do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de junho de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 579, de 27 de Junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a partir do dia 5 de julho de 2024, o servidor público **MOISES OTAVIO BARBOSA** do cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (PM-ADM-2024/06999).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de junho de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 580, de 27 de Junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o servidor público Moises Otavio Barbosa solicitou a concessão da licença para desempenho de atividade política (desincompatibilização), uma vez que pretende concorrer à eleição municipal de 2024 (PM-ADM-2024/06999);

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, devem se afastar até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme estabelece o artigo art. 1º, II, "L", c.c. art. 1º, IV, "a" c.c. art. 1º, VII, "b", ambos da LC 64/1990, e art. 87, VII, c.c. art. 125, ambos da lei complementar municipal 42/2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, para fins de desincompatibilização eleitoral, a partir de 5 de julho de 2024 até o dia 16 de outubro de 2024, ao servidor público municipal **MOISES OTAVIO BARBOSA**, matrícula 5.189, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Governadoria Municipal (art. 87, VII, c.c. art. 125, ambos da lei complementar municipal 42/2002), sem prejuízo de seus vencimentos permanentes.

**Art. 2º** O servidor público municipal não escolhido na convenção partidária para concorrer nas eleições deverá retornar imediatamente ao exercício de sua função.

**Art. 3º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a licença do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de junho de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 581, de 27 de Junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o servidor público Wilson Almeida da Silva solicitou a concessão da licença para desempenho de atividade política (desincompatibilização), uma vez que pretende concorrer à eleição municipal de 2024 (PM-ADM-2024/06994);

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, devem se afastar até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme estabelece o artigo art. 1º, II, "L", c.c. art. 1º, IV, "a" c.c. art. 1º, VII, "b", ambos da LC 64/1990, e art. 87, VII, c.c. art. 125, ambos da lei complementar municipal 42/2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, para fins de desincompatibilização eleitoral, a partir de 5 de julho de 2024 até o dia 16 de outubro de 2024, ao servidor público municipal **WILSON ALMEIDA DA SILVA**, matrícula 6.847, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializado, função Motorista de Veículos Leve, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (art. 87, VII, c.c. art. 125, ambos da lei complementar municipal 42/2002), sem prejuízo de seus vencimentos permanentes.

**Art. 2º** O servidor público municipal não escolhido na convenção partidária para concorrer nas eleições deverá retornar imediatamente ao exercício de sua função.

**Art. 3º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a licença do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de junho de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 582, de 27 de Junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a partir do dia 1º de julho de 2024, o servidor público **RODRIGO MORAIS CAETANO** do cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (PM-ADM-2024/06812).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de junho de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 583, de 27 de Junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **RODRIGO MORAIS CAETANO**, a partir do dia 1º de julho de 2024, para ocupar o cargo de Gerente de Serviços de Suporte Operacional, Símbolo DAS - 113, atribuindo-lhe 50% (cinquenta por cento) de gratificação de representação, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (PM-ADM-2024/06812).

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de junho de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 584, de 27 de Junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **JOSÉ APARECIDO ARALDO**, a partir do dia 1º de julho de 2024, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (PM-ADM-2024/06878).

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de junho de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 585, de 27 de Junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS**, a partir do dia 1º de julho de 2024, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (PM-ADM-2024/06786).

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de junho de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 586, de 27 de Junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação, lotada na Governadoria Municipal (PM-ADM-2024/07037).

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de junho de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 040/2019**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 040/2019, no valor global de R\$: GANHOS EM PORCENTAGEM PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, sendo utilizado a importância de **R\$: 329.291,51 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos)**, do **PROCESSO nº: 71383/2019**, celebrado com a Empresa (as): **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ nº: 10.711.980/0001-94**.

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 26 de Junho de 2024.

**Luiz Eduardo de Paula Gonçalves**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 040/2020**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **CONTRATO Nº: 040/2020, no valor global de R\$: 408.500,00 (quatrocentos e oito mil e quinhentos reais)**, sendo utilizado após a realização de aditivos a importância de **R\$: 1.155.387,83 (um milhão, centos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e três reais)**, do **PROCESSO nº: 71383/2019**, celebrado com a Empresa: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ nº: 10.711.980/0001-94**.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 26 de Junho de 2024.

**Luiz Eduardo de Paula Gonçalves**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 158/2023**

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 158/2023, **SILVA & AZAMBUJA LTDA, – CNPJ: 03.285.860/0001-07**.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de junho de 2024

**Profª. Giuliana Masculi Pokrywiecki**  
Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 267/2020**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 267/2020, no valor global de R\$: 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 20.334,28 (vinte mil e trezentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, do **PROCESSO nº: 71383/2019**, celebrado com a Empresa (as): **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ nº: 10.711.980/0001-94**.

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 26 de Junho de 2024.

**Luiz Eduardo de Paula Gonçalves**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 268/2020**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 268/2020, no valor global de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 3.049,70 (três mil e quarenta e nove reais e setenta centavos)**, do **PROCESSO nº: 71383/2019**, celebrado com a Empresa (as): **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ nº: 10.711.980/0001-94**.

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 26 de Junho de 2024.

**Luiz Eduardo de Paula Gonçalves**  
Secretário Municipal de Saúde

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 8



Organograma: 06.007.00009

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo Nº 2093/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119 / 2024

No dia 13 do mês de Junho do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, o(a) Sr(a) Giuliana Masculi pokrywiecki, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa GADU SEGURANCA - EIRELI, 08.953.397/0001-48, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
GADU SEGURANCA - EIRELI	1,2

(A/s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GADU SEGURANCA - EIRELI	08.953.397/0001-48		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança privada para atender a SEMEC, FUNAEL E FUNAC na promoção e execução de eventos temporários.

#### FORNECEDOR: GADU SEGURANCA - EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇAS, PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO, REGISTRADO JUNTO À POLÍCIA FEDERAL DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, IDENTIFICADOS, ATENDENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, RESPEITANDO INTEGRALMENTE O CONTRATO A SER FIRMADO NO MOMENTO OPORTUNO. AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE (CASO SEJA DE OUTRO LOCALIDADE) E HOSPEDAGEM OCORRERÃO POR CONTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA PELO SERVIÇO. DIÁRIA DE 12 HORAS.	DIARIA	PRESTAÇÃO DE SERVI	400	302,15	120860,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇAS, PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO, REGISTRADO JUNTO À POLÍCIA FEDERAL DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, COM DETECTOR DE METAIS IDENTIFICADOS, ATENDENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, RESPEITANDO INTEGRALMENTE O CONTRATO A SER FIRMADO NO MOMENTO OPORTUNO. AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE (CASO SEJA DE OUTRO LOCALIDADE) E HOSPEDAGEM OCORRERÃO POR CONTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA PELO SERVIÇO. DIÁRIA DE 12 HORAS.	DIARIA	PRESTAÇÃO DE SERVI	100	302,25	30225,00

Total: R\$ 151085,00

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 909/2019**  
Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da NOTA DE EMPENHO Nº: 909/2019, no valor global de R\$: 300.00,00 (trezentos mil reais)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 265.928,14 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais)**, do **PROCESSO nº: 71383/2019**, celebrado com a Empresa (as): **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, CNPJ nº: **10.711.980/0001-94**.

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 26 de Junho de 2024.

**Luiz Eduardo de Paula Gonçalves**  
Secretário Municipal de Saúde

Página: 1 / 1

	<b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> Nº: 11/2024
CNPJ: 03.173.317/0001-18	Telefone: (67) 3441-1250	Processo Adm.: 2093/2024
Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO		Data do Processo: 19/03/2024
CEP: 79750-000 - Nova Andradina		

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 2093/2024  
b) **Nr. Licitação:** 11/2024 - PE  
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico  
d) **Data de Homologação:** 28/05/2024  
e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança privada para atender a SEMEC, FUNAEL E FUNAC na promoção e execução de eventos temporários.

Participante: GADU SEGURANCA - EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇAS.	400,000	DIARI	302,15	120.860,00
2	contratação de empresa especializada em serviço de segurança privada devidamente uniformizada e com detector de metais.	100,000	DIARI	302,25	30.225,00

Total do Participante: 151.085,00

Total Geral: 151.085,00

Nova Andradina, 28/05/2024

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinatura do Responsável

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 8



Página: 3 / 8

### CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

### CLAUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

### CLAUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

### CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

### CLAUSULA SETIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito a sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os veículos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O veículo será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável pela Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os veículos a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os veículos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos veículos deverá ser de no mínimo 12 (doze meses) ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O veículo deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos, veículos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) veículo(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro de 30 (trinta) dias úteis, do(s) veículo(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificados no ato da entrega ou no período de verificação.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 8



Página: 5 / 8

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos veículos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos veículos, devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.3.1 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

### CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

### CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento

equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 151085

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000..

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alocadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 6 / 8

- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º. Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:
- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.



Página: 7 / 8

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 13 de Junho de 2024

GADU SEGURANCA - EIRELI  
08.953.397/0001-48

Giuliana Masculi pokrywiecki  
ORDENADOR DE DESPESAS  
SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTE

PREGOIEIRO  
KATUUSCIA DE SOUZA LIMA



Página: 8 / 8

MEMBRO  
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO  
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 9

Organograma: 05.006.00001  
Processo Nº 8283/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98 / 2024

No dia 24 do mês de Junho do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa NOVA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, 10.213.755/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98 / 2024, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Nome da empresa	Itens
NOVA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
NOVA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM	10.213.755/0001-28		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços visando a futura aquisição de:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RX E ULTRASSONOGRAFIA COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2024, a saber:

#### FORNECEDOR: NOVA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qty	Percentual	Preço Total
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	SERVIÇOS Serviço		24	1	6339,406
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR	SERVIÇOS Serviço		24	1,00	6.404,75
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TORÁCICA/DORSAL	SERVIÇOS Serviço		24	1,00	6.192,57
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO	SERVIÇOS Serviço		12	1,00	3.503,17
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA QUADRIL	SERVIÇOS Serviço		12	1,00	3.817,76
6	EXAME TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	SERVIÇOS Serviço		20	1,00	6.892,38
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ, SACROILÍACA)	SERVIÇOS Serviço		36	1,00	10.016,62



Página: 2 / 9

8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PUNHO	SERVIÇOS Serviço		12	1,00	3.409,56
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORNOZELO	SERVIÇOS Serviço		12	1,00	3.326,40
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, FARINGE, TIREÓIDE, GLÂNDULAS SALIVARES)	SERVIÇOS Serviço		24	1,00	7.201,66
11	EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OUVIDO / MASTÓIDE	SERVIÇOS Serviço		60	1,00	18.213,23
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA	SERVIÇOS Serviço		12	1,00	3.458,98
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE (SEIOS DA FACE)	SERVIÇOS Serviço		240	1,00	62.529,19
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO/ORBITA/SELA TÚRCICA	SERVIÇOS Serviço		240	1,00	65.340,00
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME TOTAL	SERVIÇOS Serviço		120	1,00	64.656,90
16	EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	SERVIÇOS Serviço		240	1,00	95.040,00
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME INFERIOR BACIA	SERVIÇOS Serviço		120	1,00	44.749,58
18	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE (FACE/SEIOS DA FACE)	SERVIÇOS Serviço		120	1,00	67.970,23
19	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO (ÊNCEFALO)	SERVIÇOS Serviço		240	1,00	144.555,84
20	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO (SELA TÚRCICA/HIPOFÍSE)	SERVIÇOS Serviço		180	1,00	102.798,23
21	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA (CERVICAL/DORSAL/LOMBAR)	SERVIÇOS Serviço		360	1,00	206.337,78
22	RESSONANCIA PESCOÇO (NASOFARINGE/OROFARINGE/TRAQUEIA/TIREÓID	SERVIÇOS Serviço		12	1,00	7.261,41
23	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COXA	SERVIÇOS Serviço		12	1,00	7.163,64
24	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COXO-FEMURAL BILATERAL	SERVIÇOS Serviço		12	1,00	7.407,54
25	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE PÉ	SERVIÇOS Serviço		36	1,00	20.589,23
26	EXAME DE RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) - JOELHO	SERVIÇOS Serviço		300	1,00	164.517,21
27	EXAME DE RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) - OMBRO	SERVIÇOS Serviço		300	1,00	171.244,26
28	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVIS	SERVIÇOS Serviço		180	1,00	102.951,49
29	EXAME DE RESSONANCIA MAGNÉTICA DE QUADRIL (UNILATERAL)	SERVIÇOS Serviço		120	1,00	71.797,97
30	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MASTÓIDE	SERVIÇOS Serviço		12	1,00	7.145,82
31	EXAME DE RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	SERVIÇOS Serviço		180	1,00	109.486,08
32	TAXA PARA CONTRASTE DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SERVIÇOS Serviço		1400	1,00	168.288,12
33	TAXA PARA CONTRASTE DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	SERVIÇOS Serviço		1000	1,00	135.828,00
34	OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER (22 A 24 SEMANAS)	SERVIÇOS Serviço		60	1,00	23.830,09
35	RX UROGRAFIA EXCRETORA	SERVIÇOS Serviço		24	1,00	8.256,60
36	CRÂNIO CRIANÇA/ TRANSFONTANELA SEM DOPPLER	SERVIÇOS Serviço		12	1,00	3.183,84
37	DOPPLER COLORIDO VASOS CERVICAIS ART. BILATERAL (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)	SERVIÇOS Serviço		60	1,00	14.994,34
38	DOPPLER COLORIDO VENOSO MMSS - UNILATERAL	SERVIÇOS Serviço		180	1,00	44.245,28
39	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MMSS - UNILATERAL	SERVIÇOS Serviço		120	1,00	35.079,26

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 9

40	DOPLER COLORIDO VENOSO MMII - UNILATERAL	SERVIÇOS Serviço	180	1,00	46.569,01
41	DOPLER COLORIDO ARTERIAL MMII - UNILATERAL	SERVIÇOS Serviço	120	1,00	33.692,87
42	DOPPLER PENIANO	SERVIÇOS Serviço	12	1,00	1.526,11
43	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO - CÓDIGO SIGTAP: 02.05.01.004-9	SERVIÇOS Serviço	60	1,00	18.611,80
44	DOPLER BOLSA ESCROTAL	SERVIÇOS Serviço	12	1,00	3.431,66

**Total: R\$ 2.139.855,85**

### CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

### CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento

### CLAUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do



Página: 4 / 9

aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

### CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

### CLAUSULA SETIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, diretamente ao Almoarifado Central, sito a sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os veículos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O veículo será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os veículos a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) veículo(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro de 30 (trinta) dias úteis, do(s) veículo(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos veículos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos veículos, devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decoro do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes

) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega nao envolver obrigações futuras;

) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

### LAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou

### LAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

1.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de **R\$ 2.139.855,85**

1.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens dântica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

1.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o edido e os documentos da Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico [protocolo@pmna.ms.gov.br](mailto:protocolo@pmna.ms.gov.br), ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP.79.750-000.

1.3.1 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao ep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução a Nota Fiscal até que haja a devida correção.

1.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar o Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e evolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

1.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

1.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

1.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alocerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, VI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações or ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

1.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, ansporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de licitações.

1.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará loqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, este caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

1.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira jjeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, aja ela matriz ou filial.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



12.1 consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova



- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a base é e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda da documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Nova Andradina 24 de Junho de 2024

Documento assinado digitalmente  
goubR FARIANE BARROS WANDERLEY  
Data: 26/06/2024 10:34:55 -0300  
Verifique em: https://verificar.jr.gov.br

NOVA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM  
LTDA

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES  
ORDENADOR DE DESPESAS



KATIUSCIA DE SOUZA LIMA  
MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA  
MEMBRO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
PREGOEIRO

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governador Municipal

#### Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Edital/Semec Nº 32/2024

#### Processo Seletivo Simplificado

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Prof. Giuliana Masculi Pokrywiecki juntamente com a comissão designada por meio da portaria nº 31, de 28 de maio de 2024, torna público a classificação preliminar do processo seletivo simplificado, para atuar na rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2024.

A classificação preliminar ocorreu de acordo com os itens 4.1, 4.4, 5.1, 5.2, 6.1, 6.2, 6.3, 7.3, 8, do edital nº 027/2024, publicado no dia 19 de junho de 2024. O resultado da **classificação preliminar** consta em anexo deste edital.

Para recurso o candidato deverá enviar sua solicitação no email [departamentosemec@gmail.com](mailto:departamentosemec@gmail.com), até o dia 27 de junho. O email deverá conter NOME COMPLETO, CONTATO, RECURSO.

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro

Fone: (67) 3441-1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: [semec@pmna.ms.gov.br](mailto:semec@pmna.ms.gov.br)

### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governador Municipal

#### Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Classificação Preliminar - Assistente de Educação Infantil - Nova Andradina MS				
Classificação	Nome	Data Nascimento	Pontuação	Observação
1º	Nadir Carlos Bernardo Cruz	15/05/1971	25	
2º	Maria Ana Dal Molin Moreira	31/05/1981	25	
3º	Juliana Gomes Bispo	05/09/1987	15	
4º	Camila Estefani De Oliveira Nascimento	29/06/1998	11	
5º	Zelaine Soares Barros Aguilhar	19/09/1976	10	
6º	Roseli Bezerra Arruda Ciriaco	03/06/1978	10	
7º	Gislaine Benites Pereira	28/05/1984	10	
8º	Viviane Gomes Da Cruz	29/10/1991	10	
9º	Larissa Fernanda Ferreira Garcia	13/08/1992	10	
10º	Solange De Souza Guimarães Lopes	22/03/1980	6	
11º	Camila André Grillo	22/05/1989	5	
12º	Mariana Aparecida Pimentel Galindo	12/08/2000	5	
13º	Lovani De Souza Santos	05/03/2001	5	
14º	Taismara Dos Santos Pereira	10/09/2003	5	
15º	Maria Alexandra Dos Santos	16/02/1981	1	
16º	Maria Claudia Teles Da Silva	09/02/1983	1	
17º	Jane Elly De Souza Brites	20/01/1987	1	
18º	Ana Caroline Monteiro Lino	22/01/1996	1	
19º	Vitória Rodrigues Pereira Da Silva	01/03/2004	1	
20º	Marisol Bechelli	07/06/1963	0	
21º	Marli Dos Anjos Ferreira	04/05/1972	0	
22º	Ivone Maria Aguiar Monteiro	05/11/1973	0	
23º	Adriana Pereira Lopes	10/01/1979	0	
24º	Ana Paula De Souza	21/10/1980	0	
25º	Geovana Cristina Machado	09/11/1981	0	
26º	Aparecida Vilhalva Ferreira De Assis	08/07/1984	0	
27º	Jaqueline Cecilia Da Silva	07/05/1985	0	
28º	Flavia Renata Conceição De Souza Almeida	20/01/1987	0	
29º	Tamires Egidio Lemos	29/01/1988	0	
30º	Patrícia Turatto Pereira	30/03/1988	0	
31º	Jackeline Pereira De Araújo	11/09/1989	0	
32º	Gleicieli Oliveira Da Silva	09/06/1990	0	
33º	Tamires Alves Nascimento	01/11/1990	0	
34º	Deise Dos Santos Cardoso	23/02/1991	0	
35º	Keisy Naiane Monção De Oliveira	30/08/1992	0	
36º	Fabricia Lins Dos Santos Rodrigues	04/04/1994	0	
37º	Débora Rodrigues Da Silva	30/06/1996	0	

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro

Fone: (67) 3441-1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: [semec@pmna.ms.gov.br](mailto:semec@pmna.ms.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

38º	Ana Paula Oliveira Dos Reis Romão	06/04/1997	0	
39º	Gabriella De Souza Moura	04/05/1997	0	
40º	Cinthia Da Silva Lopes	13/10/1997	0	
41º	Mariani Pereira Dos Santos	29/04/1998	0	
42º	Driani Caroline Lourenço	12/06/1998	0	
43º	Deyse Mayara Nantes Amaraes	18/10/1998	0	
44º	Daivila Daiane Da Silva Cruz	17/01/1999	0	
45º	Bruna Ledio Ribas	08/10/1999	0	
46º	Amanda Sthephanny Reggiori Da Silva	10/03/2000	0	
47º	Ivonete Pereira Dos Santos	11/04/2000	0	
48º	Kamila Nascimento De Araujo	22/05/2001	0	
49º	Adrieli Carolini De Castro	29/08/2001	0	
50º	Andreina Aparecida Medeiros Pereira	24/02/2002	0	
51º	Emily Regatieri Loyer	08/09/2004	0	
52º	Mirielly Santos De Araujo	18/08/2005	0	
53º	Thais Eduarda Pereira De Freitas	22/01/2006	0	
54º	Hadassa Gabriela Moraes Tridico	02/02/2006	0	
55º	Larissa Medina Zandona	20/06/2024	0	
56º	Franciele Trindade Maia	20/04/2003	Indeferido	Sem comprovação de ensino médio
57º	Gabriela Nantes	27/10/2004	Indeferido	Sem comprovação de ensino médio
58º	Jackeline Pereira De Araujo	11/09/1989	Indeferido	Dupla inscrição.
59º	Jaqueline Pereira Araujo	11/09/1989	Indeferido	Dupla inscrição.
60º	Dayane Satil De Oliveira	25/11/1989	Indeferido	Dupla inscrição.
61º	Raissa De Jesus Garcia	21/08/2005	Indeferido	Dupla inscrição.



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Classificação Preliminar – Agente de Conservação e Limpeza – Nova Andradina MS				
Classificação	Nome	Data Nascimento	Pontuação	Observação
1º	Roseli Bezerra Arruda Ciriaco	03/06/1978	25	
2º	Janaina Tamires Da Silva	11/07/1988	18	
3º	Ercilei Machado Ribeiro	17/04/1978	12	
4º	Ana Caroline Monteiro Lino	22/01/1996	11	
5º	Davina De Lima	22/11/1964	10	
6º	Marines Dos Santos Caetano	22/08/1973	10	
7º	Vivriane Da Silva Simão Coelho	21/12/1981	10	
8º	Elaine Aparecida Ribeiro	17/08/1983	10	
9º	Marlene Gonçalves Rocha	20/12/1984	10	
10º	Dayane Satil De Oliveira	25/11/1989	10	
11º	Carla Aparecida De Jesus	16/02/1990	10	
12º	Simone Barbosa De Lima	12/04/1990	10	
13º	Jackson Ribeiro Martins Dos Santos	15/05/1990	10	
14º	Patricia Cristina De Abreu	03/06/1990	10	
15º	Jessica Patricia De Sousa	20/12/1991	10	
16º	Laiza Pinheiro Da Silva	28/12/1993	10	
17º	Aline Santos Da Silva	13/02/1995	10	
18º	Jaqueline Soares Da Silva	03/02/1998	10	
19º	Vanderleia Ramos Vieira	03/02/1999	10	
20º	Aline Ferreira Da Silva	20/10/1999	10	
21º	Raul Guilherme Coelho Pelegrino	03/10/2000	10	
22º	Leticia Santana Da Silva	11/02/2005	10	
23º	Raissa De Jesus Garcia	21/08/2005	10	
24º	Nayhara Farias Ignacio De Souza	03/04/2024	10	
25º	Maria Nazareth Carvalho Dos Santos	21/09/1978	0	
26º	Daniela Aparecida Lordelo	10/03/1983	0	
27º	Patrícia Da Silva Mendes	19/12/1983	0	
28º	Vanderlei Cardoso De Souza	18/11/1986	0	
29º	Oriene Rosa Casimiro	09/05/1996	0	
30º	Maria Edilene Pereira Da Silva	04/05/1984	Indeferido	Sem comprovação ensino fundamental
31º	Luis Felipe Dos Santos Silva	26/02/1998	Indeferido	Sem comprovação ensino fundamental
32º	Célia Maria Dos Santos	02/03/1974	Indeferido	Sem comprovação ensino fundamental
33º	Beatriz Aparecida Martins Dos Santos	11/05/2005	Indeferido	Sem comprovação ensino fundamental
34º	Márcia Pereira Cassimiro	22/03/1981	Indeferido	Sem comprovação ensino fundamental
35º	Monica Dos Santos Teixeira	02/03/1895	Indeferido	Dupla inscrição.
36º	Tamires Alves Nascimento	01/11/1990	Indeferido	Dupla inscrição.

Classificação Preliminar - Assistente de Educação Infantil - Nova Casa Verde MS				
Classificação	Nome	Data Nascimento	Pontuação	Observação
1º	Janiele Almeida Pereira	27/09/1987	0	
2º	Patricia Dos Santos Andrade	18/10/1990	0	
3º	Rosiane Pereira Dos Santos	14/06/1992	0	
4º	Gabriela Castilho	25/08/2000	0	
5º	Jennifer Karolina Dos Santos	29/06/2003	0	
6º	Ana Alice Araujo Vidal	23/09/2003	0	
7º	Tauani Marcelino Martins	28/12/2005	0	
8º	Alice Vieira Silvério	23/02/1996	Indeferido	Sem conclusão de ensino médio
9º	Luciane Ribeiro	03/04/1975	Indeferido	Sem conclusão de ensino médio
10º	Adelaine Freires Bogado	08/06/1992	Indeferido	Dupla inscrição.
11º	Jaqueline Almeida Dos Santos	29/03/1994	Indeferido	Dupla inscrição.
12º	Thais Almeida Dos Santos	09/01/1998	Indeferido	Dupla inscrição.

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro  
Fone: (67) 3441-1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: [semec@pmna.ms.gov.br](mailto:semec@pmna.ms.gov.br)

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro  
Fone: (67) 3441-1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: [semec@pmna.ms.gov.br](mailto:semec@pmna.ms.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo MunicipalSecretaria Municipal de Educação, Cultura e  
Esporte

### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo MunicipalSecretaria Municipal de Educação, Cultura e  
Esporte

Classificação Preliminar – Agente de Conservação e Limpeza – Nova Casa Verde MS				
Classificação	Nome	Data Nascimento	Pontuação	Observação
1º	Sandra Maria De Sousa	13/02/1981	10	
4º	Danielle Tomaz Soares	14/02/1988	10	
5º	Jaqueline Almeida Dos Santos	29/03/1994	10	
6º	Thais Almeida Dos Santos	09/01/1998	10	
2º	Claudia Maria De Oliveira Barbosa	13/08/1983	0	
3º	Maria Da Conceição Da Silva	10/05/1984	0	

Classificação Preliminar – Agente de Merenda – Nova Casa Verde MS				
Classificação	Nome	Data Nascimento	Pontuação	Observação
1º	Neide De Jesus Vieira	27/08/1974	10	
2º	Jurcelene Do Rozario Silva	02/07/1986	10	
3º	Adelaine Freires Bogado	08/06/1992	10	
4º	Patricia Rocha Alves	24/10/2004	10	
5º	Thainara Rafaela Batista Dos Santos Mota	24/09/1995	Indeferido	Sem comprovação ensino fundamental
6º	Laiza Pinheiro Da Silva	28/12/1993	Indeferido	Dupla inscrição.

Classificação Preliminar – Agente de Merenda – Nova Andradina MS				
Classificação	Nome	Data Nascimento	Pontuação	Observação
1º	Camila De Lima Silva	14/08/1988	12	
2º	Marcia De Oliveira Santana	14/04/1977	10	
3º	Aparecida Félix Da Silva	16/03/1982	10	
4º	Kely De Souza Requena	27/11/1982	10	
5º	Katia Manoela Sousa Olímpico Ribeiro	21/02/1983	10	
6º	Juliana Silva Da Costa	13/06/1984	10	
7º	Monica Dos Santos Teixeira	02/03/1985	10	
8º	Andréia Pereira Dos Santos	15/01/1986	10	
9º	Joceli Aparecida Bueno Machado	08/05/1986	10	
10º	Eliane Rosa Jesus Da Silva	29/05/1987	10	
11º	Tamires Soares Dos Santos	11/09/1987	10	
12º	Aline Marques Leite	15/05/1989	10	
13º	Camila André Grillo	22/05/1989	10	
14º	Marta Tani	29/09/1977	2	
15º	Marcia Regina Carvalho Paim Valentin	20/04/1970	0	
16º	Lucilene Aparecida Miatello	19/07/1978	0	
17º	Micheli Da Silva Mendes	10/01/1983	0	
18º	Thailany Souza De Almeida	31/08/2002	0	
19º	Luciane Ribeiro Santos	03/04/1975	Indeferido	Sem comprovação ensino fundamental
20º	Ana Caroline Monteiro Lino	22/01/1996	Indeferido	Dupla inscrição.

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro  
Fone: (67) 3441-1596 - CEP 79750-000  
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: [semec@pmna.ms.gov.br](mailto:semec@pmna.ms.gov.br)

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro  
Fone: (67) 3441-1596 - CEP 79750-000  
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: [semec@pmna.ms.gov.br](mailto:semec@pmna.ms.gov.br)

### FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA 54/2023

ATA: 54/2023  
ADITIVO DE DECRÉSCIMO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 1  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
CONTRATADO: MARLI COSIM DE OLIVEIRA ME  
PROCESSO nº: 186/2023  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
VALOR DO REAJUSTE Fica reajustado o valor dos itens:  
ITEM 29: para R\$ 30,46  
ITEM 31: para R\$ 33,97  
ITEM 33: para R\$ 36,83

DATA: 26/06/2024

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
Contratante

MARLI COSIM DE OLIVEIRA ME  
Contratada

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-I  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA 54/2023

ATA: 54/2023  
ADITIVO DE DECRÉSCIMO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 1  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
CONTRATADO: PAPACOSTA & PAPACOSTA LTDA  
PROCESSO nº: 186/2023  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
VALOR DO REAJUSTE Fica reajustado o valor dos itens:  
ITEM 34: para R\$ 12,51  
ITEM 36: para R\$ 17,86  
ITEM 37: para R\$ 26,86  
ITEM 126: para R\$ 38,45

DATA: 26/06/2024

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
Contratante

PAPACOSTA & PAPACOSTA LTDA  
Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO OBJETO EM 25 % AO CONTRATO 20/2022

CONTRATO: 20/2022  
ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO OBJETO  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
CONTRATADO: GDB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
PROCESSO: 151/2023  
OBJETO: Locação de equipamentos para atender a UTI e Centro Cirúrgico da Funsau-Na  
VALOR: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais), referente aos itens 1, passando de 48 para 60 bombas de infusão.  
DATA: 21/06/2024

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
Contratante

GDB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
Contratada



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 30/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2.024.

REF.: Atualizar a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Vigilância Epidemiológica do Hospital Regional de Nova Andradina.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Vigilância Epidemiológica do Hospital Regional de Nova Andradina será composta pelos seguintes membros:

Leticia Maria Dorigan Bondezan – Presidente

Membros Consultores

- Lais Teruel
- Tatiane Aparecida Negri Cremasco
- Germana Fernanda de Souza
- Gabriella Gomes Rodrigues de Souza
- Irene da Conceição Antônio
- Aline Leviski Severo
- Lucas de Sousa Moreira
- Simone Berto Siqueira Maziero
- Cristiane da Silva Batista
- Karen Robertha Silva Mendes
- Fernanda de Almeida

Membro Executor

Vanusa Socorro de Oliveira

II – Ficam revogadas as disposições em contrário.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nova Andradina/MS, 24 de junho de 2.024.

MARCIO LUIZ SOARES  
Diretor Geral

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br  
Ouvidoria 0800 647 3721



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 29/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2.024.

REF.: Atualizar a Comissão de Avaliação de Curativos do Hospital Regional de Nova Andradina.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

I – A Comissão de Avaliação de Curativos será constituída pelos membros listados a seguir:

**PRESIDENTE** – Aline Leviski Severo

**MEMBROS EXECUTORES**

**REPRESENTANTE MÉDICO** - Danielle Penha Dassi  
Albino Osvino Cassel

**REPRESENTANTE DA EQUIPE DE ENFERMAGEM**

Eliane Mendonça Real – Internação  
Elizabeth Satie Maekawa – Internação  
Dayane Cristina da Silva Santos – UTI  
Aline Paão dos Santos – Pronto Socorro  
Anderson Aparecido da Silva – Clínica Médica

**REPRESENTANTE DA NUTRIÇÃO** - Valquíria Quirino Oliveira

**REPRESENTANTE DA FARMÁCIA** – Lucas de Sousa Moreira

**MEMBROS CONSULTORES CONVIDADOS**

Gabriella Gomes Rodrigues de Souza – Responsável Técnica  
Karen Robertha Silva Mendes – Núcleo de Segurança do Paciente  
Letícia Maria Dorigan Bondezan – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar  
Vanusa Socorro de Oliveira

II – Ficam revogadas as disposições em contrário.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nova Andradina/MS, 24 de junho de 2.024.

**MARCIO LUIZ SOARES**  
Diretor Geral

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.ms.gov.br



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 33/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2.024.

REF.: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a C.I nº 17 FUNSAU-NA/2024 de 20 de junho de 2.024;

CONSIDERANDO, que é imprescindível apurar os fatos;

CONSIDERANDO ainda que, é imperativo que o processo administrativo disciplinar seja conduzido por uma Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

**RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar visando apurar os fatos e possível irregularidade em relação ao colaborador J.H. de M.A.

II – Constituir a Comissão nas pessoas de Lídia Débora de Oliveira, advogada, inscrita no CPF sob nº 824.902.101-06, Jilson Batista de Carvalho, faturamento, inscrito no CPF sob nº 042.612.991-19 e Bianca Pereira Santos, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob nº 070.457.731-37, que será presidida pela primeira.

III – Determinar que a Comissão notifique o funcionário da instauração do processo e cumpra as demais prescrições legais.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 27 de junho de 2.024.

**MARCIO LUIZ SOARES**  
Diretor Geral  
FUNSAU-NA

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.ms.gov.br  
Ouvidoria 0800 647 3721

